

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (VI CIDIA)**

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I

R344

Regulação da inteligência artificial I [Recurso eletrônico on-line] organização VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (VI CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Matheus Antes Schwede – Belo Horizonte: Skema Business School, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-357-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Perspectivas globais para a regulação da inteligência artificial.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (VI CIDIA)

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em sete países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil, Emirados Árabes Unidos, África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (VI CIDIA), realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central a "Regulação da Inteligência Artificial", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O VI CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraíba (PB), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio de Janeiro

Foram discutidos assuntos variados, desde a própria regulação da inteligência artificial, eixo central do evento, até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A programação teve início às 13h, com o check-in dos participantes e o aquecimento do público presente. Às 13h30, a abertura oficial foi conduzida pela Prof.^a Dr.^a Geneviève Poulingue, que, em sua fala de boas-vindas, destacou a relevância do congresso para a agenda global de inovação e o papel da SKEMA Brasil como ponte entre a academia e o setor produtivo.

Em seguida, às 14h, ocorreu um dos momentos mais aguardados: a Keynote Lecture do Prof. Dr. Ryan Calo, renomado especialista internacional em direito e tecnologia e professor da University of Washington. Em uma conferência instigante, o professor explorou os desafios metodológicos da regulação da inteligência artificial, trazendo exemplos de sua atuação junto ao Senado dos Estados Unidos e ao Bundestag alemão.

A palestra foi seguida por uma sessão de comentários e análise crítica conduzida pelo Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior, que contextualizou as reflexões de Calo para a realidade brasileira e fomentou o debate com o público. O primeiro dia foi encerrado às 14h50 com as considerações finais, deixando os participantes inspirados para as discussões do dia seguinte.

As atividades do segundo dia tiveram início cedo, com o check-in às 7h30. Às 8h20, a Prof.^a Dr.^a Margherita Pagani abriu a programação matinal com a conferência Unlocking Business

Após um breve e merecido coffee break às 9h40, os participantes retornaram para uma manhã de intensas reflexões. Às 10h30, o pesquisador Prof. Dr. Steve Ataky apresentou a conferência Regulatory Perspectives on AI, compartilhando avanços e desafios no campo da regulação técnica e ética da inteligência artificial a partir de uma perspectiva global.

Encerrando o ciclo de palestras, às 11h10, o Prof. Dr. Filipe Medon trouxe ao público uma análise profunda sobre o cenário brasileiro, com a palestra AI Regulation in Brazil. Sua exposição percorreu desde a criação do Marco Legal da Inteligência Artificial até os desafios atuais para sua implementação, envolvendo aspectos legislativos, econômicos e sociais.

Nas tardes dos dois dias, foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de cerca de 60 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o evento foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Allan Fuezi de Moura Barbosa, Laurence Duarte Araújo Pereira, Cildo Giolo Júnior, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Yago Oliveira

b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Gabriel Ribeiro de Lima, Isabela Campos Vidigal Martins, João Victor Doreto e Tales Calaza

c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial / Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Alisson Jose Maia Melo, Guilherme Mucelin e

f) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Ana Júlia Silva Alves Guimarães, Erick Hitoshi Guimarães Makiya, Jessica Fernandes Rocha, João Alexandre Silva Alves Guimarães e Luiz Felipe Vieira de Siqueira

g) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Gustavo da Silva Melo, Rodrigo Gugliara e Vitor Ottoboni Pavan

h) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – I – Coordenado por Dineia Anziliero Dal Pizzol, Evaldo Osorio Hackmann, Gabriel Fraga Hamester, Guilherme Mucelin e Guilherme Spillari Costa

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – II – Coordenado por Alexandre Schmitt da Silva Mello, Lorenzo Antonini Itabaiana, Marcelo Fonseca Santos, Mariana de Moraes Palmeira e Pietra Daneluzzi Quinelato

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Ana Cláudia Redecker, Jessica Mello Tahim e Maraluce Maria Custódio.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos.

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ADVOCACIA: ENTRE A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OS LIMITES ÉTICOS-JURÍDICOS

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND LEGAL PRACTICE: BETWEEN THE INVOCATION OF TECHNOLOGY AND ETHICAL-LEGAL LIMITS

Eduarda Fortes Osorio Marques

Resumo

A transformação digital tem provocado profundas mudanças em diversas áreas profissionais, sendo a advocacia uma das mais impactadas. Este artigo analisa o uso da inteligência artificial no exercício da advocacia contemporânea, discutindo seus principais conceitos, formas de aplicação prática, benefícios, desafios éticos e jurídicos. A pesquisa, de natureza qualitativa e exploratória, fundamenta-se em revisão bibliográfica e análise doutrinária, com o objetivo de compreender como a inteligência artificial está reconfigurando a prática jurídica. A atuação do advogado deixa de se restringir a atividades exclusivamente técnicas e passa a exigir competências tecnológicas, estratégicas e multidisciplinares. Destacam-se, entre os benefícios da inteligência artificial, o aumento da produtividade, a automação de tarefas repetitivas, a otimização da análise de dados jurídicos e a ampliação do acesso à justiça. Contudo, a utilização desses sistemas também levanta importantes discussões sobre responsabilidade civil, transparência dos algoritmos, proteção de dados e limites éticos. Conclui-se que a inteligência artificial, quando utilizada com discernimento, regulamentação adequada e respeito aos princípios fundamentais do Direito, pode atuar como ferramenta de modernização da advocacia, sem comprometer sua dimensão humanista. Dessa forma, reforça-se a necessidade de adaptação constante dos profissionais jurídicos frente às inovações tecnológicas, preservando-se a integridade ética e o compromisso com a justiça.

Palavras-chave: Advocacia, Inteligência artificial, Tecnologia jurídica, Ética profissional, Transformação digital

Abstract/Resumen/Résumé

concludes that AI, when used with discernment, proper regulation, and respect for the fundamental principles of law, can serve as a powerful tool to modernize legal practice without compromising its humanistic dimension. Therefore, it is essential for legal professionals to continuously adapt to technological innovations while preserving ethical integrity and commitment to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal practice, Artificial intelligence, Legal technology, Professional ethics, Digital transformation

1. INTRODUÇÃO

Vivencia-se, na contemporaneidade, uma transformação sem precedentes, impulsionada pela revolução tecnológica e digital, que atinge praticamente todos os setores da sociedade. Nesse cenário, a advocacia não permaneceu à margem dessas mudanças, sendo profundamente impactada pela incorporação de ferramentas digitais, utilização de inteligência artificial (IA), automação de processos e pela virtualização das relações profissionais e institucionais

Não obstante a restrita utilização inicial da internet, o decorrer do tempo a transformou em espaços virtuais cada vez mais acessíveis, passando a fazer parte e alterar significativamente diversos setores da vida humana. O que antes ocorria de forma lenta, agora tomou proporções inimagináveis através do surgimento da 4ª Revolução Industrial, ou seja, da Era Digital. Abarcando os mais diversos campos da sociedade, novas tecnologias têm apresentado novos horizontes e possibilidades no desempenho das atividades profissionais (TEIXEIRA; CHELIGA, 2019, p. 36)

Para Bauman (BAUMAN,2000), as tradicionais estruturas, instituições e as mentalidades subjacentes às relações humanas, que anteriormente estavam solidificadas em práticas, valores e crenças, agora se desfazem e passam a adotar múltiplas configurações em meio a uma modernidade líquida.

No epicentro dessa transformação encontra-se a inteligência artificial, tecnologia capaz de simular capacidades cognitivas humanas, como aprendizado, raciocínio e tomada de decisão, e que hoje permeia de maneira crescente as atividades produtivas e os serviços essenciais. Se, outrora, a advocacia era tida como uma profissão essencialmente intelectual e resistente à automação, na atualidade ela se vê profundamente imersa nesse novo paradigma digital, em que a tecnologia não apenas apoia o trabalho jurídico, mas também redefine seus métodos, práticas e valores.

Tem-se, portanto, que a crescente indústria de tecnologia jurídica está colocando um conjunto cada vez maior de ferramentas de Inteligência Artificial à disposição dos escritórios de advocacia. (ANDRADE, 2021, p. 288) A incorporação da inteligência artificial no universo jurídico tem se manifestado de forma multifacetada: desde plataformas que automatizam a elaboração de petições, revisões contratuais e pareceres jurídicos, até sistemas que analisam milhares de decisões judiciais para indicar padrões jurisprudenciais e estimar probabilidades de êxito processual. A utilização de algoritmos e modelos de linguagem natural, como é o caso

dos large language models (LLMs), exemplificados pelo ChatGPT e outras ferramentas de IA generativa, representa um divisor de águas na produção, sistematização e aplicação do conhecimento jurídico. Não se trata apenas de uma evolução tecnológica, mas de uma verdadeira reconfiguração ontológica do papel do advogado no século XXI.

Essa Nova Era, embora promissora, impõe também desafios significativos: a manutenção da ética profissional em meio a decisões algoritmizadas, a proteção da privacidade dos dados sensíveis, os limites da atuação de *softwares* jurídicos autônomos, os riscos de vieses discriminatórios embutidos em modelos preditivos e o potencial esvaziamento de funções tradicionais, exigindo reflexão crítica sobre os rumos da profissão.

A inteligência artificial, nesse cenário, se apresenta como um instrumento de amplificação das capacidades humanas, mas cuja eficácia e legitimidade dependem, necessariamente, da supervisão consciente e responsável por parte dos juristas. A lógica binária das máquinas deve, portanto, submeter-se aos valores e princípios fundamentais do ordenamento jurídico, sob pena de se comprometer a própria função social da advocacia: a promoção da justiça, a defesa dos direitos fundamentais e a construção de uma sociedade democrática.

Diante disso, o presente artigo tem por objetivo investigar os impactos da inteligência artificial no exercício da advocacia contemporânea, com especial atenção às suas aplicações práticas, aos benefícios que proporciona, aos riscos que impõe e às novas competências exigidas ao advogado. Mais do que descrever avanços tecnológicos, propõe-se uma análise crítica e interdisciplinar sobre o futuro da advocacia em uma Era Digital, compreendendo que a tecnologia, embora indispensável, jamais poderá substituir a sensibilidade humana, o julgamento ético e a vocação para o serviço à Justiça.

2. A NOVA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O termo “inteligência artificial”, embora amplamente difundido no vocabulário contemporâneo, possui origens e significados que merecem análise crítica e conceitual. De modo geral, IA pode ser definida como o ramo da ciência da computação dedicado à criação de sistemas e máquinas capazes de simular capacidades cognitivas humanas, como o raciocínio lógico, o aprendizado, a percepção, o reconhecimento de padrões e a tomada de decisões. Trata-se, portanto, de um campo interdisciplinar, que envolve conhecimentos de matemática, estatística, neurociência, linguística, lógica, ciência da computação e, mais recentemente, de ética e filosofia da tecnologia.

Na descrição de John Haugeland (HAUGELAND, 1985), a inteligência artificial é “o novo e empolgante esforço para fazer computadores pensar (...) máquinas com mentes, no total e sentido literal”. Na concepção de Robert Schalkoff (SCHALKOFF, 1990), trata-se de “um campo de estudo que procura explicar e emular o comportamento inteligente em termos de processos computacionais”.

De acordo com o Grupo de Experts em IA da União Europeia (EUROPEAN COMMISSION, 2018), o software “percebe o ambiente em que está imerso através de sensores, coletando e interpretando dados, processando as informações sobre os dados recebidos para decidir qual é a melhor ação”

Nos últimos anos, os modelos de linguagem natural (Natural Language Processing – NLP) e, especialmente, os modelos de linguagem de grande escala (Large Language Models – LLMs), como o GPT (Generative Pre-trained Transformer), revolucionaram o modo como as máquinas processam e reproduzem a linguagem humana. Esses modelos são treinados com vastos conjuntos de dados textuais e aprendem padrões estatísticos que lhes permitem gerar respostas coerentes, traduzir textos, redigir documentos e até simular conversas jurídicas complexas. É justamente esse tipo de IA que começa a ser utilizado na advocacia moderna, permitindo a automação de atividades até então consideradas exclusivas do intelecto humano.

O funcionamento desses sistemas, entretanto, não é isento de limitações. Os modelos não “compreendem” o Direito como um jurista o faz; sua atuação baseia-se em correlações estatísticas, sem consciência, intencionalidade ou senso crítico. Eles são ferramentas poderosas, mas dependem, para seu uso responsável, da supervisão humana qualificada, capaz de avaliar a pertinência, a precisão e a legalidade das respostas fornecidas

No campo jurídico, portanto, a adoção da inteligência artificial exige não apenas domínio técnico, mas também consciência ética e responsabilidade profissional. Afinal, o Direito, como ciência social aplicada, não se limita à aplicação mecânica de regras, mas envolve interpretação, argumentação, ponderação de valores e consideração de contextos específicos, dimensões que, até o momento, não podem ser plenamente replicadas por máquinas. A IA, nesse sentido, deve ser compreendida como um instrumento de apoio à atividade jurídica, e não como substituta da função do jurista.

Dessa forma, compreender o conceito e o funcionamento da inteligência artificial é etapa indispensável para a análise crítica de seu impacto na advocacia. A seguir, examinar-se-ão suas principais aplicações no campo jurídico, com destaque para os avanços recentes, os benefícios operacionais e os desafios normativos que envolvem essa nova realidade.

2.1 A inserção da Inteligência Artificial na prática jurídica

A inserção da inteligência artificial na prática jurídica representa um fenômeno em acelerada expansão, que reflete não apenas o avanço tecnológico em si, mas também uma mudança paradigmática na forma como o Direito é concebido, interpretado e operacionalizado no cotidiano da sociedade. A aplicação da IA no campo jurídico transcende o mero uso de ferramentas digitais; trata-se de um processo de transformação estrutural que altera a dinâmica de trabalho dos operadores do Direito, o acesso à justiça e o próprio exercício da advocacia.

Sabe-se que o cerne da atuação jurídica na advocacia privada consiste na elaboração de teses e argumentações para a defesa ou composição de interesses, a partir da aplicação da norma jurídica ao caso concreto (ANDRADE; ROSA; PINTO, 2020, p. 3). E, devido a isso, o surgimento da utilização da IA na advocacia manifesta-se por meio de diversas aplicações práticas, entre as quais se destacam: a automação de tarefas repetitivas e burocráticas; a elaboração assistida de petições, contratos e pareceres jurídicos; a análise de grandes volumes de jurisprudência e legislação; e a realização de pesquisas otimizadas por meio de linguagem natural. Tais funcionalidades representam um ganho expressivo de produtividade e eficiência, permitindo aos advogados concentrarem-se em atividades de maior complexidade analítica e estratégica.

A adoção de sistemas de IA no Direito também tem promovido avanços na área da jurimetria, ou seja, na utilização de métodos quantitativos e estatísticos para prever comportamentos judiciais e decisões de tribunais. A partir do tratamento massivo de dados processuais, algoritmos são capazes de identificar padrões de julgamento, tempo médio de tramitação de ações e probabilidade de êxito em determinadas demandas. Essa inteligência preditiva vem sendo empregada tanto por escritórios de advocacia quanto por departamentos jurídicos empresariais como ferramenta de apoio à tomada de decisões e à construção de estratégias processuais.

No âmbito institucional, Tribunais e entes públicos também têm adotado tecnologias baseadas em IA. O Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, tem incentivado o desenvolvimento de projetos de inteligência artificial no Poder Judiciário, a exemplo da

plataforma *Victor*¹, utilizada pelo Supremo Tribunal Federal² para auxiliar na triagem de temas de repercussão geral. Essa transformação reflete a busca por maior celeridade e racionalização do sistema de Justiça, especialmente diante da sobrecarga processual que marca o Judiciário brasileiro. A economia de tempo e de dinheiro através da utilização da IA também tem sido identificada em experiências no setor judiciário, como registrou recentemente o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli (TOFFOLI, 2019).

O trabalho que custaria ao servidor de um tribunal entre 40 minutos e uma hora para fazer, o software faz em cinco segundos. Nossa ideia é replicar junto aos Tribunais Regionais Federais (TRFs), aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais do Trabalho, enfim, trata-se de uma ferramenta para toda a magistratura.

Entretanto, a inserção da inteligência artificial na prática jurídica não ocorre sem desafios. Questões éticas, jurídicas e técnicas emergem com intensidade: como assegurar a confiabilidade das decisões automatizadas? De que forma garantir a transparência e a aplicabilidade dos algoritmos utilizados? Quais os limites do uso da IA na advocacia, diante do sigilo profissional, da autonomia do advogado e do respeito aos direitos fundamentais?

Esses questionamentos impõem a necessidade de regulamentação e de reflexão crítica por parte dos operadores do Direito. Ainda que a tecnologia represente um instrumento poderoso de transformação, sua incorporação ao mundo jurídico deve ocorrer com responsabilidade, observando os princípios da ética profissional, da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da função social da advocacia. A inserção da inteligência artificial na prática jurídica, portanto, marca não apenas uma evolução tecnológica, mas a reconfiguração da própria identidade profissional do jurista na era digital. Trata-se de um convite à reinvenção, à capacitação constante e à construção de uma advocacia mais estratégica, eficiente e sintonizada com os desafios do presente e do futuro.

2.2 Desafios Éticos e Jurídicos da Utilização da Inteligência Artificial na Advocacia

¹O nome do projeto é uma homenagem a Victor Nunes Leal. Falecido em 1985, Victor foi ministro do STF durante quase uma década (1960 a 1969), sendo o principal responsável pela sistematização da jurisprudência do tribunal em súmulas, iniciativa que facilitou a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos desde então.

²SILVA, Frederico Favacho. **Conheça VICTOR, o sistema de inteligência artificial do STF.** *Jusbrasil*, 14 maio 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/759470931>. Acesso em: 27 maio 2025.

A crescente utilização da inteligência artificial na prática jurídica, embora represente um avanço significativo em termos de eficiência e inovação, também suscita uma série de questionamentos éticos e jurídicos que não podem ser ignorados. Tais desafios exigem reflexão cuidadosa por parte dos profissionais do Direito, dos legisladores, dos órgãos de controle e da sociedade civil, sob pena de se comprometerem princípios fundamentais da própria atividade jurídica, como a autonomia profissional, a confidencialidade, a responsabilidade civil e a promoção da justiça. Afinal, as ferramentas de inteligência artificial precisam de tempo para abranger toda a complexidade das questões jurídicas (OLIVEIRA; COSTA, 2018)

Um dos principais desafios éticos reside na responsabilidade sobre os atos praticados com o auxílio da IA. Embora as ferramentas de IA sejam capazes de gerar peças jurídicas, realizar análises preditivas ou estruturar argumentos, a responsabilidade técnica e jurídica pela utilização dessas informações permanece sendo do advogado. A atuação profissional não pode ser delegada integralmente a sistemas automatizados, sob risco de se banalizar a atividade advocatícia e comprometer a qualidade e a segurança do serviço prestado. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio do Código de Ética e Disciplina, reforça a necessidade de que o advogado atue com diligência, competência e responsabilidade pessoal, mesmo diante do uso de novas tecnologias.

A confidencialidade das informações jurídicas constitui outro desafio crucial. Escritórios de advocacia lidam diariamente com dados sensíveis e sigilosos de seus clientes, protegidos pelo dever de sigilo profissional. A inserção de tais informações em plataformas de IA que operam em nuvem ou dependem de bases de dados externas pode expor essas informações a riscos de vazamento, utilização indevida ou tratamento inadequado, em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A proteção da privacidade, a segurança da informação e o controle sobre os dados inseridos são, portanto, elementos essenciais para a conformidade ética e legal da utilização da IA na advocacia.

Em síntese, a incorporação da inteligência artificial na advocacia, embora carregada de potencial transformador, exige uma abordagem cautelosa e responsável, guiada por princípios éticos, jurídicos e de proteção dos direitos fundamentais. Cabe à advocacia contemporânea o desafio de equilibrar inovação e ética, tecnologia e humanidade, automatização e sensibilidade profissional. O futuro da profissão depende, em larga medida, da capacidade de integrar essas dimensões de forma consciente e comprometida com a realização da justiça.

3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA: ENTRE DESAFIOS, OPORTUNIDADES E TRANSFORMAÇÃO PROFISSIONAL

A incorporação da inteligência artificial na prática da advocacia não pode ser analisada sob uma ótica reducionista, limitada aos ganhos de produtividade ou aos riscos éticos isoladamente. Trata-se, na verdade, de um fenômeno complexo, multifacetado e estrutural, que redefine não apenas os métodos de trabalho, mas a própria natureza do exercício profissional na contemporaneidade. Logo, para uma análise jurídica eficiente e baseada em padrões de previsibilidade, a inteligência artificial se apresenta como ferramenta útil na medida em que auxilia na redução de tempo, na otimização de funções e na melhor identificação de termos para consulta, automatizando pesquisas e reduzindo o esforço sobre demandas que poderiam ser programáveis (PERROTA; COSTA FELIPE, 2018).

Nesse contexto, a IA surge simultaneamente como uma poderosa aliada e um vetor de desafios significativos. Por um lado, promove ganhos operacionais, otimização de processos, aumento de produtividade e maior acessibilidade aos serviços jurídicos. Por outro, impõe ao profissional do Direito responsabilidades acrescidas, que envolvem o domínio de novas competências tecnológicas, a observância rigorosa dos preceitos éticos, o zelo pela segurança da informação e o compromisso com a proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital.

A dualidade que marca esse cenário revela que a adoção da inteligência artificial não é um processo meramente técnico, mas uma verdadeira transformação cultural, ética e epistemológica no universo jurídico. O advogado do presente e, sobretudo, do futuro, precisa se reinventar como um profissional não apenas conhecedor do Direito, mas também capaz de compreender os limites, as potencialidades e as implicações sociais, jurídicas e éticas da tecnologia que permeia sua atuação.

A análise desse panorama exige, portanto, uma reflexão que transite por dois grandes eixos centrais: de um lado, os benefícios e potenciais da inteligência artificial, que ampliam a eficiência, a estratégia e a abrangência da advocacia contemporânea; de outro, os novos desafios profissionais, que demandam uma ressignificação do papel do advogado, agora inserido em um ecossistema digital, dinâmico e em constante evolução.

É a partir dessa compreensão que se desenvolvem os tópicos subsequentes, que abordarão, respectivamente, os principais benefícios e impactos positivos proporcionados pela inteligência artificial no contexto jurídico, e as competências, posturas e transformações necessárias para que o advogado atue de maneira ética, estratégica e tecnologicamente preparada no século XXI.

3.1 Benefícios e Potenciais da Inteligência Artificial para a Advocacia

A crescente adoção da inteligência artificial no cenário jurídico tem revelado um conjunto significativo de benefícios e potencialidades que transformam a forma como a advocacia é exercida, promovendo uma verdadeira revolução nos modelos tradicionais de prestação de serviços jurídicos. Longe de substituir o advogado, a IA tem se mostrado uma ferramenta de apoio altamente eficaz, ampliando a capacidade de análise, a eficiência operacional e a qualidade das entregas jurídicas, além de permitir uma atuação mais estratégica, preditiva e personalizada. Nesse sentido, reforçam Mariana Dionísio de Andrade¹, Beatriz de Castro Rosa e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto:

O poder e a velocidade da análise jurídica capacitam os advogados a explorar e experimentar diferentes cenários jurídicos e estratégias para oferecer a melhor e mais bem informada orientação ao jurisdicionado (ANDRADE; ROSA; PINTO, 2020, p. 5).

Entre os principais benefícios da inteligência artificial na advocacia, destaca-se, em primeiro lugar, a automatização de tarefas repetitivas e operacionais, como a triagem de documentos, a análise de contratos padronizados, a elaboração de petições iniciais básicas e o acompanhamento processual. Por meio de softwares jurídicos baseados em IA, é possível reduzir o tempo despendido em atividades mecânicas e liberar o profissional para funções mais complexas e analíticas, como a definição de estratégias processuais ou a interlocução com o cliente. Essa automação gera, como consequência, aumento da produtividade, redução de custos operacionais e maior celeridade no atendimento.

Outro aspecto relevante é a capacidade de análise preditiva da IA, com base em bancos de dados jurisprudenciais e históricos de decisões judiciais (é claro, que sempre com a devida conferência no respectivo Tribunal). Tais funcionalidades ampliam a segurança jurídica e subsidiam a tomada de decisões mais embasadas, auxiliando tanto o advogado quanto o cliente na construção de estratégias mais eficazes.

Outro potencial promissor diz respeito à personalização da experiência do cliente. A IA pode ser utilizada para criar canais de comunicação automatizados, como chatbots jurídicos, que prestam informações iniciais, coletam dados do cliente e direcionam o atendimento adequado, oferecendo maior agilidade e disponibilidade. Essa experiência de atendimento mais

eficiente e interativo fortalece a relação de confiança entre cliente e advogado, contribuindo para a fidelização e a valorização do serviço prestado.

Por fim, observa-se que a adoção consciente e estratégica da inteligência artificial contribui para uma transformação do perfil do profissional do Direito, que passa a atuar de forma mais multidisciplinar, tecnológica e analítica. Desenvolvem-se, assim, novas competências, como a fluência digital, a capacidade de interpretar dados e a sensibilidade para adaptar o raciocínio jurídico às dinâmicas tecnológicas contemporâneas. Essa reconfiguração do papel do advogado não significa a perda de sua centralidade no sistema de justiça, mas sim sua evolução para um agente mais preparado para os desafios da sociedade digital. Em suma, a inteligência artificial oferece um leque expressivo de possibilidades para a advocacia contemporânea, promovendo ganhos em produtividade, eficiência, qualidade, acessibilidade e inovação. Sua incorporação ao exercício profissional, quando realizada de forma ética e criteriosa, pode potencializar a atuação jurídica e fortalecer a missão da advocacia como instrumento de defesa dos direitos, da cidadania e da justiça.

3.2 O Futuro da Advocacia: O Advogado como Profissional Estratégico e Tecnológico

O cenário atual da Advocacia é de visível mutação (MACHADO, 2021, p. 47). A revolução tecnológica em curso, especialmente com o advento e consolidação da IA, não apenas modifica o cenário atual da advocacia, como também projeta um novo horizonte para o exercício da profissão. Nesse contexto, o advogado do futuro será, necessariamente, um profissional estratégico e tecnológico, capacitado para lidar com inovações, interpretar dados, gerir riscos e adaptar-se com agilidade às mudanças da sociedade digital.

A função do advogado tende a se deslocar gradativamente da mera execução de tarefas técnicas e repetitivas para uma atuação mais consultiva, analítica e decisória, em que o conhecimento jurídico se alia à compreensão dos negócios, à análise de dados e à habilidade de desenvolver soluções criativas e personalizadas para problemas complexos. Com o apoio de ferramentas baseadas em IA, o advogado passa a contar com maior poder de previsão e planejamento, podendo atuar de forma proativa, e não apenas reativa, diante das demandas jurídicas de seus clientes.

Nesse cenário, a capacitação tecnológica torna-se condição essencial para a permanência e a competitividade no mercado jurídico. Para Otávio Morato de Andrade, as tendências e ferramentas indicam que a inteligência artificial tem um enorme potencial para transformar a advocacia (ANDRADE, 2021, p. 283).

Por outro lado, a tecnologia, por mais avançada que seja, não substitui o juízo de valor, a empatia ou a capacidade de tomar decisões ponderadas com base em princípios de justiça e equidade. A humanização da prática jurídica continuará sendo uma marca essencial da advocacia.

Por fim, o futuro da advocacia estará diretamente ligado à responsabilidade ética no uso da tecnologia, especialmente diante da crescente coleta e tratamento de dados sensíveis, da atuação em ambientes virtuais e da utilização de algoritmos cujos critérios nem sempre são transparentes. O advogado do futuro será também um guardião da integridade digital, devendo zelar pelos direitos fundamentais dos indivíduos e pela conformidade com marcos regulatórios como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas do Estatuto da OAB.

Em síntese, o futuro da advocacia exige uma profunda ressignificação da atuação profissional, marcada pela integração entre técnica jurídica, competência digital e visão estratégica. A inteligência artificial, quando incorporada de forma crítica e ética, pode potencializar essa transformação, permitindo que o advogado não apenas acompanhe a evolução do mundo jurídico, mas atue como protagonista na construção de soluções jurídicas mais eficazes, humanas e inovadoras.

4. CONCLUSÃO

A ascensão da IA representa um dos marcos mais significativos da transformação digital que afeta, de maneira profunda e irreversível, o exercício da advocacia contemporânea. A partir da incorporação de tecnologias baseadas em IA, observa-se não apenas a automação de tarefas repetitivas e operacionais, mas uma verdadeira reconfiguração da prática jurídica, que exige do advogado uma postura inovadora, estratégica e tecnologicamente capacitada.

O presente artigo buscou analisar os impactos, benefícios e desafios da utilização da inteligência artificial no contexto jurídico, demonstrando que, embora a tecnologia ofereça ganhos substanciais em termos de produtividade, precisão e alcance, sua adoção demanda uma reflexão crítica sobre aspectos éticos, jurídicos e humanos. Questões como a transparência algorítmica, a proteção de dados pessoais, a responsabilidade profissional e os limites da atuação automatizada impõem a necessidade de uma regulamentação adequada e de uma conduta profissional pautada pela prudência e pelo respeito aos direitos fundamentais.

Nesse novo paradigma, a tecnologia deve ser compreendida como um instrumento de ampliação da justiça, e não como substituta da atuação humana sensível, ética e comprometida. Isso porque as tarefas da advocacia possuem alto grau de complexidade, demandando, ademais,

refinadas habilidades de ponderação que ainda não estão ao alcance dos softwares (BELTRÃO FILHO; CRUZ, 2019).

Os softwares de IA dificilmente substituirão, com plenitude, o trabalho de um bom Advogado na redação de peças jurídicas sofisticadas e no raciocínio estratégico em casos mais complexos, uma vez que a IA ainda está longe de adquirir capacidade de dimensionamento ético e ponderação de valores para mensurar as especificidades de cada caso em concreto (ANDRADE, 2021, p. 288). Portanto, longe de representar uma ameaça, a inteligência artificial configura-se como uma aliada valiosa no processo de modernização da advocacia. Desde que utilizada com responsabilidade, senso crítico e preparação adequada, a IA tem o potencial de fortalecer a atuação dos advogados, democratizar o acesso à justiça e contribuir para a construção de um sistema jurídico mais eficiente, célere e acessível.

Afinal, como muito bem acentua Alberto de Paula Machado, a Advocacia e o Judiciário do futuro não podem reproduzir fórmulas centenárias³. Em um mundo cada vez mais digital, a advocacia que souber se adaptar aos novos tempos, sem perder de vista sua essência humanista e sua missão constitucional, estará apta não apenas a sobreviver, mas a liderar, inovar e transformar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALBERTO DE PAULA MACHADO. **A Advocacia do Futuro e o Futuro da Advocacia**. In: JÚNIOR, Hélio Gomes Coelho; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis; TEIXEIRA, Gilberto Lopes. **A NOVA ADVOCACIA**. p.47. Disponível em: https://colegiodespresidentes.org.br/wp-content/uploads/2021/01/A-nova-advocacia_impressa%CC%83o_revisado.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2025.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; ROSA, Beatriz de Castro; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. Legal tech: analytics, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, p. e1951, 2020.p.3.

BALARDIM, Graziela. **Projeto 100% Digital: distribuição de processos digitais supera a de físicos por dois meses seguidos no TJSP**. SAJ Digital, 25 set. 2015. Disponível em:

³ALBERTO DE PAULA MACHADO. **A Advocacia do Futuro e o Futuro da Advocacia**. In: JÚNIOR, Hélio Gomes Coelho; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis; TEIXEIRA, Gilberto Lopes. **A NOVA ADVOCACIA**. p.47. Disponível em: https://colegiodespresidentes.org.br/wp-content/uploads/2021/01/A-nova-advocacia_impressa%CC%83o_revisado.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2025.

<http://www.sajdigital.com.br/tribunal-de-justica/projeto-100-digital-tjsp>. Acesso em: 27 maio 2025.

Bauman, Z. (2000). **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.

BEITHON, Rachel. **Five reasons to use litigation analytics on Westlaw Edge**. 2019. Disponível em: <https://legal.thomsonreuters.com/en/insights/articles/5-reasons-to-use-litigation-analytics-on-westlaw-edge>. Acesso em: 27 maio 2025.

BELTRÃO FILHO, João Alfredo & CRUZ, Jaqueline. O uso da inteligência artificial na análise de processos no Judiciário como instrumento de concretização da eficiência processual. **Jota**. Mai 2019. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/uso-da-inteligencia-artificial-na-analise-de-processos-como-instrumento-de-eficiencia>. Acesso em: 27 maio 2025.

CARELESS, James. **Legal analytics can help your firm become more competitive**. 2018. Disponível em: <https://www.cba.org/resources/cba-practicelink/legal-analytics-can-help-your-firm-become-more-competitive> | Canadian Bar Association. Acesso em: 27 maio 2025.

CASTELO, Clóvis; TURETA, César. A nova advocacia pós-profissional e a modernização das grandes sociedades de advocacia empresarial brasileiras. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 18, n. 6, p. 815, 2014.

EUROPEAN COMMISSION. High-Level Expert Group on Artificial Intelligence. *A definition of Artificial Intelligence: main capabilities and scientific disciplines*. Brussels: European Commission, 2018. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/definition-artificial-intelligence-main-capabilities-and-scientific-disciplines>. Acesso em: 27 maio 2025.

FARIAS, Pedro Lima Gondim de. **A advocacia na era digital: uma análise sobre possíveis impactos práticos e jurídicos das novas tecnologias na dinâmica da advocacia privada**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

HAUGELAND, John. **Artificial Intelligence: The Very Idea**. Cambridge: MIT Press, Massachusetts, 1985.

GUILLOU, Pierre. **Como treinar um algoritmo de inteligência artificial (IA) na área do direito?**. 2 maio 2018. Disponível em: https://medium.com/@pierre_guillou/como-treinar-um-algoritmo-de-inteligencia-artificial-ia-na-area-do-direito-8ae229cfdb9b. Acesso em: 27 maio 2025.

MARANHÃO, Juliano. A pesquisa em inteligência artificial e direito no Brasil. **Conjur**, 9 dez. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/330321339_Pesquisa_em_inteligencia_artificial_e_direito_no_Brasil. Acesso em: 27 maio 2025.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. Pode a máquina julgar? Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 21-39, 2018.

OTÁVIO MORATO DE ANDRADE. **Perspectivas de Aplicação da Inteligência Artificial na Advocacia**. In: JÚNIOR, Hélio Gomes Coelho; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis; TEIXEIRA, Gilberto Lopes. A NOVA ADVOCACIA.p.288. Disponível em: https://colegiodepresidentes.org.br/wp-content/uploads/2021/01/A-nova-advocacia_impressa%CC%83o_revisado.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2025.

OSBECK, Mark K. **Using Data Analytics Tools to Supplement Traditional Research and Analysis in Forecasting Case Outcomes**. University of Michigan Law School Scholarship Repository, 2015. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/articles/1619/>. Acesso em: 27 maio 2025.

SAS. Advanced analytics software. **How to maximize the impact of your analytics: research shows the strategic benefits from investments in an analytics platform**. 2018. Disponível em: <https://www.sas.com/content/dam/SAS/documents/marketing-whitepapers-ebooks/ebooks/en/here-and-now-the-need-for-an-analytics-platform-110056.pdf>. Acesso em: 27 maio 2025.

SCHALKOFF, Robert. **Artificial Intelligence: An Engineering Approach**. Ed. McGraw-Hill, 1990.

SILVA, Frederico Favacho. **Conheça VICTOR, o sistema de inteligência artificial do STF.** *Jusbrasil*, 14 maio 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/759470931>. Acesso em: 27 maio 2025.

TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência artificial e Aspectos Jurídicos.** Salvador: Editora Juspodvim, 2019. p.36.

TOFFOLI, Dias. Judiciário deve julgar o passado, deixando que a política conduza o presente e o futuro. **Revista Consultor Jurídico**, Mai 2019. Disponível: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-29/toffoli-justica-julgar-passado-deixar-futuro-politica>. Acesso em 27 de maio de 2025.